

DECRETO MUNICIPAL N° 059/2026

DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL PELA QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONAQUEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CEB n° 01/2024, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n° 501/2025, de 07 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 305/2022, de 26 de maio de 2022, dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela Primeira Infância no município de Manoel Emídio, Estado do Piauí e cria o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL PELA QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONAQUEI, com a finalidade de coordenar,

acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à Educação Infantil com qualidade e equidade no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

Artigo 02º – O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Manoel Emídio (PI).

Artigo 03º – Compete ao Comitê Municipal do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI:

I – Acompanhar a implementação do Plano Municipal do CONAQUEI;

II – Coordenar o levantamento anual da demanda por vagas em creche;

III – Acompanhar a organização da lista de espera;

IV – Propor estratégias de expansão da oferta;

V – Monitorar a qualidade da infraestrutura das unidades;

VI – Acompanhar a formação dos profissionais;

VII – Fortalecer a política de inclusão e equidade;

VIII – Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento.

Artigo 04º – O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

V – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT);

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

IX – 02 (dois) representantes dos Gestores Escolar;

X – 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Infantil;

XI – 02 (dois) representantes de Pais ou Responsáveis de alunos da Educação Infantil;

XII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 01º – O exercício das atividades do Comitê Municipal do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI, será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 02º – A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

Artigo 05º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 06º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.



Artigo 07º – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 08º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 09º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028